



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

PROJETO LEI _____/2023

Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município.

Art. 2º As ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a ocorrência e necessidade de combate à violência física, sexual e emocional contra à pessoa idosa no Município, por meio de:

- a) ações educativas sobre prevenção à violência;
- b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;
- c) ações executivas de atendimento social;
- d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para o efetivo Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município;

III - promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da Pessoa Idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

Art. 3º As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos e de Saúde poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 4º O Município de Muriaé poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 13 de março de 2023

Anderson Oliveira da Silva

– Vereador PSD –

JUSTIFICATIVA

A implementação de ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município, vem ao encontro da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta indicadores de vulnerabilidade e violência da população idosa, notadamente no período pandêmico e no âmbito das instituições de acolhimento à Pessoa Idosa. Sob essa ótica, diversos órgãos públicos e privados já desenvolveram e publicaram estudos sócio-epidemiológicos específicos à população idosa, que ratificam a necessidade da atenção diferenciada a este estrato da nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual se origina no intrínseco interesse público relativo à promoção da qualidade de vida, respeito e dignidade da Pessoa Idosa, assim como da eficiência na prestação de serviços e preservação da vida.

Atenciosamente,

Anderson Oliveira da Silva

- Vereador PSD-